

## **DECISÃO N° 1319046, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.399083/2015-81**

**AIS nº 0577335151 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA**

A empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA foi autuada em 22/06/2015 pela irregularidade, identificada durante inspeção do navio Cidade de Itaguaí, de realizar a remoção de resíduos sólidos (medicamentos vencidos), sem a manifestação prévia da autoridade sanitária, infringindo o artigo 73 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 06/07/2015 (conforme citado na fls. 49), a Autuada apresentou sua defesa em 20/07/2015 (fls. 49 a 52), alegando, em suma, que a remoção dos resíduos foi efetuada por empresa credenciada e autorizada pelos órgãos competentes, sendo que a coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final dos resíduos foram realizados em conformidade com a norma específica vigente, evitando qualquer risco à saúde pública.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 28/07/2015 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

22/06/2015: AIS nº 0577335151 (fls. 02);

28/07/2015: Manifestação do Servidor  
Autuante (fls. 53 a 58);

03/12/2020: Despacho nº 184  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 59);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 28/07/2015 (fls. 53 a 58), até a data do Despacho nº 184 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ,

em 03/12/2020 (fls. 59), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1319046** e o código CRC **FD79BC48**.

---